EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 39214 - RS (2019/0325726-3)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
EMBARGANTE	:	ROBERTO CESAR MINEIRO E OUTROS
ADVOGADOS	:	FELIPE FLORIANI BECKER - RS048826
		FABRÍCIO MARÇAL FISCH E OUTRO(S) - RS057813
		EMMANUEL RECHE BECKER - RS084677
EMBARGADO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
INTERES.	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES. ART. 1.024, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Consoante o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC/2015), "*o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º*".

2. "*Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015)*" (AgInt no REsp 2.007.343/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 4/11/2022).

3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/06/2024 a 18/06/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA42149240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 25/06/2024 16:45:09
Código de Controle do Documento: bdd86471-98ba-4766-9ad6-8223dab4fd02

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 18 de junho de 2024.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator

Documento eletrônico VDA42149240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 25/06/2024 16:45:09
Código de Controle do Documento: bdd86471-98ba-4766-9ad6-8223dab4fd02

EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 39214 - RS (2019/0325726-3)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
EMBARGANTE	:	ROBERTO CESAR MINEIRO E OUTROS
ADVOGADOS	:	FELIPE FLORIANI BECKER - RS048826
		FABRÍCIO MARÇAL FISCH E OUTRO(S) - RS057813
		EMMANUEL RECHE BECKER - RS084677
EMBARGADO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
INTERES.	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES. ART. 1.024, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Consoante o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC/2015), "*o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º*".

2. "*Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015)*" (AgInt no REsp 2.007.343/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 4/11/2022).

3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ROBERTO CESAR MINEIRO contra a decisão do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho assim ementada (fl. 202):

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO

Documento eletrônico VDA41863497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 06/06/2024 16:32:48
Código de Controle do Documento: 1bf3029c-efa7-4c7a-8675-97735d1e11bf

PROFERIDA POR TURMA RECURSAL. RESOLUÇÃO 3/2016 STJ/GP. INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR. LIMINAR PREJUDICADA.

Foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargante para complementar as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, de forma a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), conforme determinação do art. 1.024, § 3º, do mesmo diploma (fl. 220).

Após o decurso de prazo, certificou-se nos autos que a parte embargante não complementou as razões do recurso (fl. 224).

É o relatório.

VOTO

Consoante o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), "*o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º*".

No presente caso, a parte embargante, intimada a complementar as razões do recurso, a fim de ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC, não se manifestou dentro do prazo estabelecido.

Sendo assim, recebo os embargos de declaração como agravo interno e não conheço do recurso, pois a parte, intimada a se manifestar, nos termos do art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), deixou de complementar suas razões dentro do prazo estipulado.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RAZÕES QUE IMPUGNAM O MÉRITO DA DECISÃO IMPUGNADA. DESPACHO PARA COMPLEMENTAR RAZÕES, PARA FINS DE CONHECIMENTO COMO AGRAVO. ARTS. 1.021, § 1º e 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
>
> 1. "Não se conhece do agravo interno quando a parte, embora devidamente intimada, deixa de complementar as razões de recurso, nos termos dos artigos 1.021, § 1º, e 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil". (AgInt no AREsp 1566879/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 30/08/2021, DJe 02/09/2021).

Documento eletrônico VDA41863497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 06/06/2024 16:32:48
Código de Controle do Documento: 1bf3029c-efa7-4c7a-8675-97735d1e11bf

2. Agravo interno não conhecido.

(AgRg no MS n. 28.172/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 27/5/2022.)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES. INTEMPESTIVIDADE.

1. Uma vez recebidos os embargos de declaração como agravo interno, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, cabe à parte insurgente apresentar a complementação das razões recursais no prazo legal.

2. A falta de apresentação do arrazoado complementar ou a sua apresentação após escoado o prazo acarretam a intempestividade do agravo interno. Precedentes.

3. Agravo interno não conhecido.

(EDcl no AREsp n. 1.833.380/AL, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 27/5/2022.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES, NOS TERMOS DO ART. 1.024, § 3º, DO CPC/2015. PRAZO TRANSCORRIDO IN ALBIS. RAZÕES NÃO COMPLEMENTADAS PELA PARTE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. EXIGÊNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I - Trata-se de embargos de declaração recebidos como agravo interno, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, por meio da decisão de fls. 472. Após o decurso de prazo, certificou-se nos autos que a parte embargante não complementou as razões do recurso (fl. 474).

II - Consoante o que prevê o art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º ".

III - No caso dos autos, a parte embargante deixou transcorrer in albis o prazo para complementação das razões do agravo interno, o que acarreta na inadmissibilidade do recurso de embargos de declaração recebido como agravo interno, nos termos do art. 1.021, §1º, do CPC/2015. Isso porque deixou a embargante de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

IV - Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não conhecido.

(EDcl no AREsp n. 2.158.525/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 26/4/2023.)

Documento eletrônico VDA41863497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 06/06/2024 16:32:48
Código de Controle do Documento: 1bf3029c-efa7-4c7a-8675-97735d1e11bf

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração como agravo interno e não conheço do recurso.

É o voto.

Documento eletrônico VDA41863497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 06/06/2024 16:32:48
Código de Controle do Documento: 1bf3029c-efa7-4c7a-8675-97735d1e11bf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

EDcl na Rcl 39.214 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0325726-3

Número de Origem:
00711948920198217000 02078594920188217000 02431091220198217000 03798023720188217000 2078594920188217000 2431091220198217000 3798023720188217000 700080992852 70078426475 70080145907 70081608564 70082712001 71194892019821700 0

Sessão Virtual de 12/06/2024 a 18/06/2024

Relator dos EDcl

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE	: ROBERTO CESAR MINEIRO E OUTROS
ADVOGADOS	: FELIPE FLORIANI BECKER - RS048826
	FABRÍCIO MARÇAL FISCH E OUTRO(S) - RS057813
	EMMANUEL RECHE BECKER - RS084677
RECLAMADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - ATOS ADMINISTRATIVOS - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: ROBERTO CESAR MINEIRO E OUTROS
ADVOGADOS	: FELIPE FLORIANI BECKER - RS048826
	FABRÍCIO MARÇAL FISCH E OUTRO(S) - RS057813
	EMMANUEL RECHE BECKER - RS084677
EMBARGADO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
INTERES.	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento eletrônico VDA42046173 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/06/2024 00:30:12
Código de Controle do Documento: 5e3f227a-d8b4-4218-8bf7-6bf6a2912cf7

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/06/2024 a 18/06/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 18 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA42046173 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/06/2024 00:30:12
Código de Controle do Documento: 5e3f227a-d8b4-4218-8bf7-6bf6a2912cf7